

São Lourenço da Mata, 11 de fevereiro de 1993.

LEI Nº 1845/93.

EMENTA: Dispõe sobre contrato temporário remunerado, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições legais, e na forma do que dispõe a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato temporário remunerado, com prazo de duração de até 1 ano, vedado a sua renovação, para atender aos serviços da administração Municipal, especialmente nas áreas de Educação e Saúde.

§ 1º - O contrato referido neste artigo não gera vínculo empregatício e poderá ser unilateralmente rescindido a qualquer momento pela administração Municipal.

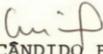
§ 2º - A remuneração mensal do contrato temporário é de até 1 (hum) Piso Nacional do Salário.

Art. 2º - A celebração do presente contrato poderá atender também alunos que cursam o 2º grau e Nível Superior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, em 11 de fevereiro de 1993.

  
ANTÔNIO CÂNDIDO BARBOSA  
Prefeito